

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES

“VESTIBULAR FEAP 2016”

A Fundação Educacional de Além Paraíba – FEAP, estabelece através deste REGULAMENTO DE PROMOÇÕES, válidas somente para o vestibular 2016 (ano letivo 2016), nos termos e condições que se segue:

A) “Promoção Aluno Ajuda Aluno”

Fazem parte desta campanha de desconto todos os cursos de graduação ofertados pelas Unidades mantidas pela Fundação Educacional de Além Paraíba, exceto Educação Física Bacharelado.

1. Caso haja no mínimo 100 (cem) alunos oriundos do município do **Carmo/RJ** ingressantes nos primeiros períodos em 2016, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

1.1 Alunos oriundos do município do **Carmo/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2016, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 1.

2. Caso haja no mínimo 50 (cinquenta) alunos oriundos do município de **SUMIDOROURO/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2016, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

2.1 Alunos oriundos do município de **SUMIDOROURO/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2016, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 2.

3. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **SANTA MARIA MADALENA/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2016, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

3.1 Alunos oriundos do município de **SANTA MARIA MADALENA/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2016, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 3.

4. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **MACUCO/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2016, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

4.1 Alunos oriundos do município de **MACUCO/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2016, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 4.

5. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **AREAL/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2016, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

5.1 Alunos oriundos do município de **AREAL/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2016, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 5.

6. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **MAR DE ESPANHA/MG**, ingressantes nos primeiros períodos em 2016, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

6.1 Alunos oriundos do município de **MAR DE ESPANHA/MG**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2016, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 6.

7. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2016, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

7.1 Alunos oriundos do município de **SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2016, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 7.

8. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2016, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

8.1. Alunos oriundos do município de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2016, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 8.

9. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **LEOPOLDINA/MG**, ingressantes nos primeiros períodos em 2016, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

9.1 Alunos oriundos do município de **LEOPOLDINA/MG**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2016, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 9.

10. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **PIRAPETINGA/MG**, ingressantes nos primeiros períodos em 2016, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

10.1 Alunos oriundos do município de **PIRAPETINGA/MG**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2016, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 10.

11. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **TRAJANO DE MORAES/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2016, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

11.1 Alunos oriundos do município de **TRAJANO DE MORAES/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2016, terão além do desconto já oferecido pela FEAP divulgado anualmente na tabela de valores de cursos, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 11.

B) “Promoção Indique Amigos para os cursos de Enfermagem e Nutrição”

Fazem parte desta campanha de desconto somente os alunos dos cursos de Nutrição e Enfermagem da FEAP

1. Alunos ingressantes na FEAP, no ano letivo de 2016 que estejam regularmente matriculados nos primeiros períodos dos cursos de nutrição ou enfermagem ou alunos que já encontram-se matriculados em períodos anteriores a 2016, nos cursos de Nutrição ou Enfermagem mantidos pela FEAP, que indicarem mais 3 (três) alunos também para cursar as graduações em nutrição e Enfermagem, serão beneficiados e beneficiarão a estes 3 (três) amigos com o desconto máximo e não cumulativo com outras modalidades de desconto, de 50% (cinquenta por cento), nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 1 e 7) para pagamento antecipado de 33 dias da data do vencimento .

1.1. O desconto de 50% (cinquenta por cento) será concedido nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 1 e 7), para pagamento antecipado de 33 dias da data do vencimento, no próximo boleto em aberto, a partir do momento que seja confirmado, através de baixa no setor financeiro do pagamento das matrículas de todos os quatro alunos envolvidos. Todos os alunos que indicarem deverão encaminhar e-mail para o setor financeiro (cobranca@feap.edu.br), informando seu nome completo, curso e período e indicando os nomes de seus três amigos candidatos e seus respectivos cursos, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento. Os alunos envolvidos poderão participar somente de um grupo, caso sejam informados nomes repetidos na formação dos grupos, o financeiro aceitará o primeiro informado por email e desconsiderará o restante.

C) “Promoção Segunda Licenciatura na FEAP”

Egressos dos cursos de licenciatura da FEAP (FaFi ProNaFor, ISEFOR e ISECC) ou de outras Instituições de Ensino superior, portadores de diploma de curso superior, poderão ingressar em 2016 nos cursos de Licenciatura ofertados pela FEAP, sem a realização da prova de vestibular e terão um desconto máximo de 50% (cinquenta por cento), nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 1 e 7), para pagamento antecipado de 33 dias da data de vencimento do boleto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Promoções e seus respectivos descontos, estabelecidos no presente regulamento, somente serão válidos e concedidos, para matrículas realizadas no PRAZO de 09/12/15 até 11/12/15, referente ao período de matrícula do primeiro vestibular da FEAP, que será realizado dia 06/12/2015;

Os alunos para manterem tais descontos para pagamento antecipado de 33 dias da data de vencimento do boleto, devem dar andamento ao curso sem qualquer interrupção, tais como: Trancamento, desistência, cancelamento ou qualquer fator correlato a permanência do desconto;

Os descontos que serão concedidos obedecerão a um quantitativo de vagas estabelecido pelo Edital do Vestibular - 2016, que uma vez preenchidas tornarão suspensa esta campanha de descontos;

O desconto mencionado neste Regulamento é pessoal, intransferível, não cumulativo com outras modalidades de descontos, não retroativo e não poderá ser revertido em dinheiro, em nenhuma hipótese;

Os descontos mencionados neste Regulamento, serão concedidos somente para pagamento antecipado de 33 dias da data de vencimentos dos boletos das mensalidades;

Não fazem parte da promoção os valores de matrícula e rematrícula (parcelas 1 e 7);

O aluno beneficiado perderá o direito ao desconto nos seguintes casos:

- Se trancar ou cancelar a matrícula;
- Abandono ou desistência;
- Se mudar de curso;
- Se desrespeitar os termos do Regimento da Instituição de Ensino;
- A qualquer tempo, por idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informações prestadas;
- Não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente Regulamento;
- Alteração da legislação vigente, decisão ou ordem judicial;
- Conclusão, interrupção, desistência ou evasão dos alunos envolvidos;
- Inviabilidade econômica por parte da FEAP;

O aluno que se tornar inadimplente com alguma das mensalidades no curso do semestre também perderá os descontos concedidos para as demais mensalidades vincendas, permanecendo o valor original das mensalidades referente ao curso escolhido;

Todos alunos beneficiados com os descontos deverão apresentar no momento solicitado pela Instituição, os documentos para o setor de assistência social, ficando sujeito a perda do benefício caso não apresentem a documentação;

Qualquer benefício que trata esse Regulamento estará o aluno sujeito ao adimplemento das mensalidades, não podendo estar em atraso com qualquer das mensalidades quando da matrícula ou rematrícula;

A FEAP reserva-se o direito de cancelar ou suspender a promoção a qualquer momento, caso seja identificada qualquer ação fraudulenta durante a vigência da promoção;

À Instituição é facultado o cancelamento dos descontos concedidos a qualquer tempo, uma vez que os mesmos foram instituídos por mera liberalidade.

Os alunos da Promoção A, deverão apresentar os documentos comprobatórios de residência nos respectivos municípios, nas Secretarias de Educação. Será de responsabilidade das respectivas Secretarias de Educação, o envio à FEAP até a data de 20/12/2015 pelo email (cobranca@feap.edu.br), dos nomes completos dos ingressantes nos primeiros períodos, regularmente matriculados nos cursos abrangentes por este Regulamento e dos documentos comprobatórios. Não serão aceitas listagens após essa data;

A indicação da Promoção B, deverá ser efetivada no ato da matrícula via e-mail (cobranca@feap.edu.br). Não será aceita indicação após o período de matrícula (09/12/15 até 11/12/15). A permanência dos descontos estabelecidos nesta modalidade, estão vinculados a não interrupção dos cursos por todos os alunos envolvidos, por cancelamento de matrícula, abandono de curso, transferência, trancamento, desistência ou não renovação da matrícula;

Os alunos da Promoção C, deverão apresentar cópia dos documentos comprobatórios (Diploma ou certificado de conclusão de curso de licenciatura) no ato da matrícula e requerer o desconto através do email (cobranca@feap.edu.br). Não serão aceitos requerimentos de descontos após o período de matrícula (09/12/15 até 11/12/15);

As eventuais omissões ou situações paralelas a estas informações poderão ser dirimidas junto Fundação Educacional de Além Paraíba . E colocamo-nos à disposição para tais procedimentos.

Além Paraíba, 20 de outubro de 2015

Karime Augusta Baranda Fortes Zanardi

Presidente da FEAP